



LEI Nº 897 DE 16 DE JULHO DE 2025

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLICUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE, 16 de 07 de 2025.

[Handwritten Signature]

 Irys Thyally de Oliveira Florêncio

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 5º, bem como o acréscimo do art. 9º-A, da Lei Municipal nº 737/2017, de 23 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Roberto Paulo do Nascimento Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 737, de 23 de outubro de 2017, para acrescentar outras formas de constituição e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, além de estabelecer outras providências.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 737, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV e §§ 3º e 4º:

- “Art. 2º ”
- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –



XI -

X -

XI -

XII -

XIII - *transferências da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;*

XIV - *recursos provenientes de emendas parlamentares.*

§1º

§2º

§3º - *O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio ambiente, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.*

§4º - *A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio ambiente, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis". (NR)*

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 737, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com alteração na redação das alíneas "a", "b" e "d" do inciso II, bem como acrescido das seguintes alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" ao inciso II, e acrescido dos seguintes incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX:

"Art. 5º

I -

II -

a) *a proteção, recuperação, conservação de recursos naturais ou estímulo ao uso sustentado;*

b) *o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;*

c)

d) *o desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive com realização de cursos, congressos e seminários;*

e)



- f)
- g) *o aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas na área do município;*
- h) *a recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais no município;*
- i) *as ações de prevenção, preparação e combate a incêndios na vegetação nativa, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida;*
- j) *combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;*
- k) *gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;*
- l) *desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;*
- m) *estudos, capacitação de produtores rurais locais e implantação de Sistemas Agroflorestais Produtivos no município;*
- n) *o apoio à implantação, manutenção e fortalecimento de atividades de coleta seletiva e reciclagem, inclusive mediante celebração de parcerias com órgãos públicos, entidades do terceiro setor, pessoas jurídicas ou pessoas físicas.*
- III - *aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;*
- IV - *contratação de serviços de terceiros, inclusive assessorias técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;*
- V - *incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;*
- VI - *apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do município e manutenção de um Sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;*
- VII - *atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;*



VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos desta Lei. (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 737, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A e seus incisos e parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 9º-A. Fica estabelecido que o Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e orçamentários a partir do exercício de 2025, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Revogam-se as disposições porventura existentes em contrário.

Belém de Maria (PE), 16 de julho de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

Roberto Paulo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal